

LEI Nº 3.429, DE 12/05/2011.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Haverá na Câmara Municipal de Aracruz, para desenvolvimento das atividades específicas uma Comissão Permanente de Licitação, constituída por servidores do Poder Legislativo Municipal, designados pela Mesa, através de Ato com competência para proceder ao processo licitatório à luz da legislação federal em vigor.

Parágrafo único . A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracruz será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo de 07 (sete) membros.

Art. 2º O Servidor da Câmara Municipal de Aracruz, designado para compor a Comissão Permanente de Licitação fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos mensais.

Art. 3º Ficam convalidados os Atos nºs: 1.407, de 02 de Janeiro de 2006 e 1.815, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Maio de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal